

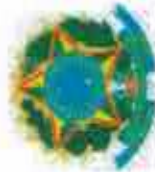
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB
Súmula Sessão Plenária Nº 610 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 20h00 horas
Local: Auditório do CREA/PB

DATA: 11 de março/2013

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|----------|--|---|
| 1.0 | Abertura | Eng ^o Agr ^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 610 na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: João Alves Casado; João Paulo Neto; Alberto de Matos Maia; João de Deus Barros; Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga; Jorge Luiz Rocha; Vicente de Paula Lucena de Oliveira; Luiz Carlos de Sá Barros; Hugo Barbosa de Paiva Jr; Vital Maria Lins Guerra; Otávio Alfredo Falcão O. Lima; Cândida Régis Bezerra de Andrade; Antonio Mousinho Fernandes Filho; Renan Guimarães de Azevêdo; Anselmo de Almeida Luna; Martinho Nobre Tomaz de Souza; Luiz Carlos Carvalho de Oliveira; Maurício Timótheo de Souza; José César de Albuquerque Costa; José Lenilton de Carvalho; Edmilson Alter Campos Martins; José Humberto Almeida de Albuquerque; Maria Verônica de Assis Correia; Antonio Alves de Lima Jr.; José Cavalcante Matias; Paulo Virgínio de Sousa; Francisco Xavier Bandeira Ventura; Ronaldo Soares Gomes; Edmilson Argino Borges; Adailson Pereira de Souza; Ronaldo Fernandes de Lavor; José Leandro da Silva Neto; Leandro Rodrigo Vieira Oliveira e João Paulo Trigo Querette. Justificaram ausência os Conselheiros: Homero Capitão Maribondo da Trindade e Ronaldo Urquiza Herculano. Presentes a Sessão os profissionais Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente; Eng. Agr. Antonio Alberto Diniz de Medeiros e Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti, Diretores da MUTUA; Eng.Civ. Antonio César Pereira Moura, Gerente de Fiscalização, Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico; Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico; Eng^o Agr^o Alméria Vitória Saraiva Carniati, Ouvidora e o Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, Assessor Institucional; Contadora M^o Elisabete Vila Nova e Sonia Rodrigues Pessoa, Chefe de Gabinete.</p> <p>-Convêda o Eng^o Agr. Antonio Alberto Diniz de Medeiros, Diretor da MUTUA-PB, para tomar assento à mesa;</p> <p>-Convêda a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p> |

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio', 'Ronaldo', and 'Luiz', and various scribbles.]

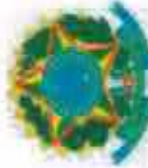


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | |
|-----|---|---|
| 2.0 | Apreciação e Aprovação de Súmula anterior | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> <p>que posta em votação foi aprovada por unanimidade</p> <p>-Convinda os presentes para ouvir o Hino Nacional.</p> <p>-Submete as Súmulas Nº 608 e 609 de 17/12/12 e 07/02/13, respectivamente, previamente distribuídas à consideração dos presentes, que postas em votação a sumula datada de 07/02/13, foi aprovada com emenda seguinte onde se lê: "4.8. Instituição de Comissão Organizadora do 8º Congresso Estadual de Profissionais – 8º CEP-PB, em atendimento ao disposto na Decisão Plenária do CONFEA Nº 49/2013 que aprova recomendações aos CREAs, para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais CEPs e critérios e aporte financeiro aos CREAs e entidades. Após explicações propõe a instituição da COE – Comissão Organizadora do VIII CEP-PB que após manifestação e indicações fica assim instituída: COE – COMISSÃO ORGANIZADORA DO VIII CEP-PB.</p> <p>CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS: Eng.Agr. EDMILSON ARGINO BORGES – Coordenador; Eng.Elet. LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Presidente da ABEE-PB; Téc. Edif. JOAO ALVES CASADO, Presidente do SINTEC-PB; Eng.Civ. ARMANDO DUARTE MARINHO, Presidente do SENGE-PB; Eng. Agr. ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS, Presidente da AEA-PB; Eng.Civ. ADILSON DIAS DE PONTES, Presidente do CEP-PB; Eng.Civ. ANTONIO LOPES FILHO, Presidente do IBAPE-PB; Eng. Minas LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, representantes da ASSEMPB e para atuar com convidado o Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente do Regional; acrescer a composição da Eng^o Agr^o GIUCÉLIA ARAUJO DE FIGUEIREDO, Presidente do CREA-PB, ficando assim constituída: COE – COMISSÃO ORGANIZADORA DO VIII CEP- CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS: Eng.Agr. EDMILSON ARGINO BORGES – Coordenador; Eng^o Agr^o GIUCÉLIA ARAUJO DE FIGUEIREDO, Presidente do CREA-PB Eng.Elet. LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Presidente da ABEE-PB; Téc. Edif. JOAO ALVES CASADO, Presidente do SINTEC-PB; Eng.Civ. ARMANDO DUARTE MARINHO, Presidente do SENGE-PB; Eng. Agr. ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS, Presidente da AEA-PB; Eng.Civ. ADILSON DIAS DE PONTES, Presidente do CEP-PB; Eng.Civ. ANTONIO LOPES FILHO, Presidente do IBAPE-PB; Eng. Minas LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, representantes da ASSEMPB e para atuar com convidado o Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente do Regional;</p> |
| 3.0 | Informes | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Participação do CREA-PB na solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado, ocorrida dia 11/01/13, tendo como representante o Assessor Institucional;</p> |

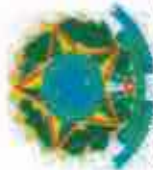
Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Giucélia', 'Edmilson', and 'Antonio', along with dates and other markings.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">-Participação da Presidente na reunião extraordinária do Colégio de Presidentes do Sistema, ocorrida no dia 23/01/13 em Brasília-DF;-Participação da Presidente em Audiência Pública promovida pela Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos na discussão da Lei Complementar N° 97/2010 sobre a segurança do cidadão, ocorrida dia 30/01/13, as 15h00;-Participação da Presidente e Coordenadores de Câmaras, Comissões no Encontro de Representantes do Sistema, ocorrido no período de 18 a 22/02/13, na cidade de Brasília-DF;-Participação do CREA-PB na discussão do Código de Obras/Código de Urbanismo do Município de João Pessoa, ocorrida no SINDUSCON-JP, com a participação dos diversos segmentos da sociedade, dia 27/02/13.-Registra participação do CREA-PB na Ação conjunta da equipe de fiscalização e monitoramento de Instituições de longa permanência para idosos ILPS conjuntamente com o Ministério Público Estadual, ocorrida no dia 05/03/13;-Registra a realização do Encontro Nacional de Integração de Contadores, Auditores e Controladoria do Sistema CONFEA/CREAs, acontecerá no período de 08 a 10/04/13, na cidade de Brasília-DF. |
| | <p>Eng. Agr. José Lenilton Carvalho</p> <ul style="list-style-type: none">-Cumprimenta a todos.-Dá conhecimento do falecimento do Eng. Agr. Genaro Dornellas, professor titular da disciplina de Botânica do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, ocorrido na última semana próxima passada. Na ocasião propõe VOTO DE PESAR pelo falecimento do ilustre profissional que tanto dignificou a agronomia. |
| | <p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho</p> <ul style="list-style-type: none">-Cumprimenta a todos.-Registra participação no Encontro de Representantes do Sistema, ocorrida na cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 22/02/13. Na ocasião tece comentário dos assuntos discutidos por ocasião do evento, notadamente aqueles voltados à categoria da engenharia elétrica;-Registra a realização da 2ª Reunião ordinária da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica do Sistema CONFEA/CREAs, que acontecerá nesta cidade no período de 03 a 05 de abril de 2013. Diz da satisfação e do empenho externado pela Presidente do CREA-PB em sediar o evento. |
| | <p>Eng. Mec. José Leandro da S.</p> <ul style="list-style-type: none">-Cumprimenta a todos. |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Antonio", "Luis Carlos", and "José Lenilton", along with a date "2013/04/10" and a number "3".



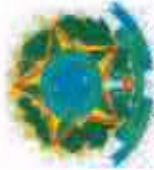
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">Neto</p> | <p>- Ressalta o empenho e participação da Presidente Giucélia Figueiredo, nas demandas da categoria da engenharia de segurança do trabalho, onde a mesma reafirma todo o empenho na criação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-PB. Registra proposta aprovada, para que próxima reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Eng^o de Segurança do Trabalho que acontecerá na cidade de Fortaleza-CE, os CREAs apresentem seus PPRAs e projetos de combate a incêndio.</p> |
| <p>Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p> | <p>- Cumprimenta a todos. - Registra a realização do Seminário direcionado aos novos Conselheiros que acontecerá na sede do CREA-PB, no próximo dia 18/03/13, que terá a presença da Diretoria do CREA-PB. Ressalta que aqueles Conselheiros que tiverem interesse em participar, se sintam convidados. Registra que toda a programação será previamente encaminhada aos participantes; - Tece comentário detalhado acerca da implantação do novo sistema corporativo do CREA-PB, cujo treinamento já foi iniciado com os servidores visando o bom andamento dos trabalhos e serviços prestados pelo CREA-PB aos profissionais e a sociedade de uma forma geral; - Registra que as Inspetorias já estão munidas de novos equipamentos, tais como computadores, scanners, dentre outros necessários ao bom atendimento; - Apresenta desculpas aos presentes pelos transtornos causados em decorrência da reforma do plenário do CREA-PB. Diz da contratação de um arquiteto e de um profissional para tratar da parte elétrica. Destaca que todo o mobiliário está sendo adquirido de forma que os Conselheiros possam ter um conforto e finaliza destacando acreditar que a plenária do mês de maio, já possa ser realizada nas dependências do CREA-PB.</p> |
| <p>Eng. Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>- Leva ao conhecimento dos presentes do estado de saúde da Assessora Contábil Terezinha Pereira da Silva Lopes, que se encontra em tratamento no Hospital Sirio Libanês, na cidade de São Paulo-SP, em decorrência de um tumor cerebral. Na ocasião encarece aos presentes um forte corrente de oração para o pleno restabelecimento daquela profissional.</p> |
| <p>Eng Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo</p> | <p>- Convida o Eng. Quím. Alberto de Matos Maia, 1^o Secretário, para secretariar os trabalhos.</p> |

4.0

Expedientes

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Alberto de Matos Maia', 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and 'Antonio Carlos de Aragão'. There are also some illegible scribbles and initials.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | |
|-----|--------------|--|
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Quím. Alberto de Matos Maia Presidente |
| 5.0 | Eng.º Agr.º | -Cumprimenta a todos e procede leitura de alguns expedientes: 4.1. Decisão PL Nº 2766/2012 – Esclarece aos 27 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que os art. 30, Inciso I, e art. 43 da Res. Nº 1.007/2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei Nº 12.514/2011, não podendo o pedido da suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente e dá outras providências; 4.2. Decisão PL Nº 2683/2012 – Aprova a prestação de contas do CREA-PB, relativa ao convênio de auxílio financeiro para implantação da nova ART e dá outras providências; 4.3. Decisão PL Nº 2726/2012 – Aprova a decisão normativa, anexa, que altera a Decisão Normativa Nº 087, de 30/03/2011; 4.4. Decisão PL Nº 2733/2012 – Disponibiliza recursos financeiros, no exercício 2013, para parcerias com órgãos governamentais no âmbito federal e entidades nacionais vinculadas às profissões do Sistema CONFEA/CREA não cadastradas no Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, para realização de eventos técnicos cuja natureza seja vinculada às profissões do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências; 4.5. Decisão PL Nº 2744/2012 – Concede uma linha de crédito especial aos Regionais que a solicitarem de forma justificada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em forma de empréstimo reembolsável, com carência de 06 meses para pagamento a partir da assinatura do contrato e dá outras providências; 4.6. Decisão PL Nº 2768/2012 – Homologa o Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional de Agronomia; 4.7. Decisão PL Nº 0027/2013 – Mantém a proposta exarada pela CAIS em sua Deliberação Nº 374/2012, mas limitando a disponibilização de recursos financeiros às entidades alçadas à qualidade de precursoras do Sistema CONFEA/CREA para o exercício de 2013 àquelas reconhecidas até a presente data, e dá outras providências; 4.8. Ofício Circular Nº 0104/2013 – Disponibiliza recursos financeiros, no exercício 2013, para parcerias com órgãos governamentais no âmbito federal e entidades nacionais vinculadas às profissões do Sistema, cadastradas no CDEN, para realização de eventos técnicos. |

-Procede com apreciação dos itens:

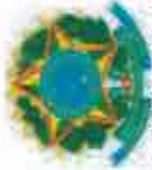
Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alberto de Matos Maia', 'Eng.º Agr.º', and various initials, some with dates like '11/03/2013'.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|--|---|
| <p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-5.1. Prestação de Contas do CREA-PB, para o exercício 2012, contendo Relatório de Desempenho e Gestão. Relator: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão. Na ocasião convida o profissional para exposição do documento.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p> | <p>-Cumprimenta a todos. -Apresenta documento, contendo a prestação de contas do CREA-PB, no exercício 2012, bem assim relatório de desempenho da gestão naquele exercício, contendo as atividades realizadas por todos os setores e ações da gestão. Na ocasião procede relato detalhado do processo, apreciado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, tendo parecer pelo deferimento tendo em vista a documentação se encontrar em conformidade com a legislação vigente e ainda conter a mensagem da Presidente. Diz que o documento se contra a disposição dos presentes e agradece à atenção. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o Processo da Prestação de Contas do CREA-PB, exercício 2013 a consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.</p> |
| <p>Eng.^a Agr.^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-5.2. Apreciação de Balançetes Analíticos, referente os meses dezembro/12 e janeiro 2013, com o respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Elet. João de Deus Barros, Coordenador. Na ocasião convida o relator para exposição.</p> |
| <p>Eng. Elet. João de Deus Barros Coordenador Comissão de Compras e Orçamento</p> | <p>-Cumprimenta a todos. -Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos, cuja documentação se encontra devidamente em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação do parecer com o parecer favorável aos Balançetes referente aos meses supramencionados.</p> |
| <p>Eng.^a Agr.^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-5.3. Prestação de Contas da MUTUA-PB. (nov e dez 2012 e jan 2013. Relator: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva, Diretor da MUTUA-PB. Na ocasião convida o profissional para exposição e, em decorrência da ausência justificada, convida o Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti, Diretor Administrativo.</p> |
| <p>Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti Diretor Administrativo</p> | <p>-Cumprimenta a todos e dá conhecimento dos processos de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas e receitas, bem assim a concessão de benefícios dos meses em comento. Na ocasião, coloca a documentação para conhecimento dos</p> |

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page, including names like 'Antonio Carlos de Aragão', 'João de Deus Barros', and 'Antonio da Cunha Cavalcanti'. There are also some illegible scribbles and marks.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
presentes.

MUTUA-PB

Eng^o Agr^o

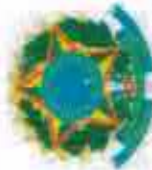
Glucélia Araújo de Figueiredo
Presidente

-Dá ciência aos presentes da Prestação de Contas.

-5.4. Homologação da Portaria AD-REF do Plenário Nº 001/13, que prorroga o pagamento das anuidades correspondentes ao exercício 2013, com desconto. Dá conhecimento da prorrogação, considerando o disposto na Resolução Nº 1043/12, que concede desconto ao profissional que quitar sua anuidade até o dia 31/01/2013; considerando os termos da Portaria em comento; considerando sobretudo a situação superveniente e que o CREA-PB serve aos profissionais e a sociedade, submete a Portaria a homologação, tendo sido homologada;

-5.5. Homologação da Decisão de Diretoria Nº 001/2013 - Emenda Nº 03/2013, referente alteração no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal do CREA-PB. Na ocasião, convida o Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente, para tecer alguns esclarecimentos acerca da matéria, que foi devidamente apreciada por ocasião de Reunião de Diretoria e dispõe sobre "**EMENDA Nº 3 DE 21 DE JANEIRO DE 2013 - Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB. EXTRATO DA EMENDA Nº 03/13 - Criação:** Na ocasião o profissional procede leitura do extrato da emenda, justificando a necessidade premente das alterações que visam o bom andamento dos trabalhos do CREA-PB: a) Gerência de Assistência aos Colegiados - atual Secretaria dos Colegiados; b) Gerência de Programas e Projetos - responsável pela consecução de programas e projetos que visam angariar recursos para o CREA/PB; c) Assessorias Adjuntas e Subgerências: para auxiliar a Assessoria Técnica dos Colegiados, Assessoria Jurídica e Gerências. A Presidência, por meio de Portaria, dependendo do volume de serviço exigidos nesses setores, nomeará Servidores para essa Função Comissionada (definição do valor); São atribuições das Assessorias Adjuntas e Subgerências: I - Substituir o (a) assessor (a) ou gerente na sua falta ou licença; II - Auxiliar e apoiar o (a) assessor (a) ou gerente em todas as suas atribuições; III - Exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo (a) assessor (a) ou gerente; IV - Executar outros serviços afins e correlatos designados pelo (a) assessor (a) ou gerente; V - Colaborar com o (a) assessor (a) ou gerente na elaboração dos relatórios anuais. **Alteração:** a) Código Brasileiro de Ocupações - atualização da codificação dos cargos; b) Apresentação de atestado médico em até 72 horas pelo Servidor ou terceiro;

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio Carlos de Aragão' and 'Glucélia Araújo de Figueiredo']



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

| | |
|---|---|
| | <p>c) Disciplinamento de desconto e consignação em folha de pagamento; d) Renomeação da sigla da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura e) Renumeração de artigos; f) correção ortográfica; g) unificação da nomenclatura "servidor". Extinção: a) Extinção das SEÇÕES que existiam nas Gerências, pois as atividades serão desenvolvidas mediante senha no novo programa corporativo; b) Cargos de Vigia: alteração da função dos atuais servidores sem perda salarial e conforme determina a CLT, com documento expressando a alteração de função, para não gerar qualquer passivo trabalhista." Em seguida indaga se algum conselheiro tem alguma dúvida quanto a matéria e se o assunto está devidamente esclarecido. Agradece mais uma vez à atenção e submete o documento a homologação dos presentes. -Não havendo manifestação procede com a homologação da Decisão de Diretoria em comento, tendo sido devidamente homologada. -Procede com os demais itens da Pauta:</p> <p>-5.6 –Processo: PRO 11046/2011 – DIEGO FERNANDES SALES, Assunto: Extensão de Atribuições. Relatora: Eng^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade | <p>-Cumprimenta a todos. -Procede relato detalhado dos autos que tratam de solicitação de técnico de nível médio, acerca da extensão de suas atribuições e em seguida apresenta voto acerca da matéria por si explicativo. Em regime de discussão o assunto foi bastante debatido, tendo se manifestado alguns Conselheiros e diante da complexidade da matéria, vez que a discussão não foi vencida o Conselheiro Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho solicita "vistas" dos autos a mesa diretoria.</p> |
| Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Acata o pedido de "vistas" do Conselheiro. -5.7 –Processo: JPA 100109/2011 – JOSELITO BARBOSA DA FONSECA – ISOLTAC. Assunto: Interposição de recurso. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade | <p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria.</p> |
| Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-5.8 –Processo: PRO 9448/2011 – ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO. Assunto: Processo Ético (Denúncia Contra Profissional). Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Elet. Martinho Nobre | <p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da</p> |

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Cândida Régis B. de Andrade', 'Luiz Carlos Carvalho', and 'Romério Coelho Portela de Melo'. There are also some illegible scribbles and initials.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|---|--|
| Tomaz de Souza Eng ^a Agr ^a | matéria. |
| Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | -5.9 -Processo: IPA 78704/2012 - URBIETA COM. REPRES. E SERV. LTDA. Assunto: Interposição de recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida o profissional para exposição. |
| Eng.Civ. Homero Catão M. da Trindade | -Procede relato dos autos que tratam de considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica referente à atividade desenvolvida (serviço de manutenção de gerador); considerando que o mérito foi indeferido pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme decisão Nº 181/12; considerando o recurso apresentado pela interessada contendo fato novo, qual seja: "que a interessada não detém responsabilidade da manutenção do grupo gerador", conforme consta dos documentos probatórios, apresenta parecer que defere; <i>1. Pelo arquivamento do processo, 2. Que a Gerência de Fiscalização proceda previamente análise dos processos similares a matéria, que deverão ser encaminhados as Câmaras Especializadas, sob a sua responsabilidade, no sentido de evitar problemas de descontinuidade; e, 3. Que a Gerência de Fiscalização proceda com a notificação, se for o caso, do Eletrotécnico João Laerte Lopes da Silva, profissional que faz a manutenção do grupo gerador supramencionado. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</i> |
| Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.10 -Processo:JPA 82096/2012 - MEGA CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA. Assunto: Interposição de recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida o profissional para exposição. |
| Eng.Civ. Homero Catão M. da Trindade | -Procede relato dos autos, considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica de PCMAT referente à construção de uma habitação multifamiliar; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a atuada não apresentou defesa escrita e não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o mérito foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito, com a manutenção de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes. |
| Eng ^a Agr ^a | Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à |

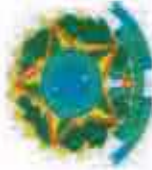
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Homero Catão M. da Trindade' and 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and various initials and dates.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|--|
| <p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.11-Processo: JPA 77684/2012 - CONSTRUTORA EARLEN LTDA. Assunto: Interposição de recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida o profissional para exposição e tendo em vista a ausência justificada, convida o Conselheiro Eng. Civ. Frederico Augusto G. P. Pitanga para relato.</p> |
| <p>Eng. Civ. Frederico Augusto G. P. Pitanga</p> | <p>-Procede relato dos autos que tratam solicitação de registro de firma no âmbito do CREA-PB, considerando a tripla responsabilidade e em seguida apresenta parecer pelo indeferimento do mérito. Em regime de discussão o assunto foi bastante debatido, tendo o Conselheiro Eng. Civ. Paulo Virgínio de Souza solicita "vistas" dos autos a mesa diretoria.</p> |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Acata o pedido de "vistas" do Conselheiro. -5.12 -Processo: JPA 78360/2012 - CG2 CONST. CIVIL LTDA. Assunto: Interposição de recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida o Conselheiro Eng. Civ. Frederico Augusto G. P. Pitanga para relato.</p> |
| <p>Eng. Civ. Frederico Augusto G. P. Pitanga</p> | <p>-Procede relato dos autos, considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica referente à atividade desenvolvida (serviço de instalação elétrica de baixa tensão para atender canteiro de obra); considerando que o mérito foi indeferido pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme decisão Nº 122/12; considerando o recurso apresentado pela interessada contendo fatos novos, quais sejam: "que a obra notificada não é de autoria da interessada vez que se trata da construção de um posto de saúde e ainda, que a responsabilidade pela instalação do canteiro de obras é da Safira Serviços e Construções Ltda, apresenta parecer que defere pelo arquivamento do processo, tendo em vista o conjunto de informações. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.13 -Processo: IPA 78745/2012 - NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Interposição de recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida o Eng.Mec. José Leandro da S. Neto, para exposição.</p> |
| <p>Eng.Mec. José Leandro da S.</p> | <p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da</p> |

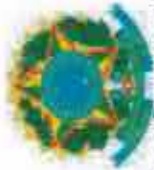
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature at the bottom right and a date '10' at the top right.]



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| Neto | matéria. |
|---|---|
| Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente | -5.14 –Processo:JPA 81229/2012 – NEWTON SOUZA DA CUNHA . Assunto: Interposição de recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade . Na ocasião convida o Eng.Mec. José Leandro da S. Neto , para exposição. |
| Eng. Mec. José Leandro da S. Neto | -Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria. |
| Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente | -5.15 –Processo: PRO 17872/2012 – PELTIER COMÉRCIO E INDUST. LTDA . Assunto: Registro de Empresa. Relator: Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga . Na ocasião convida o profissional para exposição. |
| Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga | -Procede a relato dos autos, que tratam de solicitação de registro da firma PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA , no âmbito do CREA-PB; considerando que o mérito foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, tendo o mérito sido indeferido, através da decisão Nº 186/12; considerando o contido na documentação apresentada a "posteriori", apresenta parecer pelo deferimento do pleito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes. |
| Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente | -Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; |
| Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga | -5.16 –Processo: RPJ 18936/2012 – S.S.S. CONSTRUÇÕES LTDA . Assunto: Registro de Empresa. Relator: Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga . Na ocasião convida o profissional para exposição. |
| Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga | -Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de registro da firma SSS CONSTRUÇÕES LTDA , no âmbito do CREA-PB; considerando que o mérito foi analisado pela Assessoria Técnica e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, tendo as estruturas deferido o mérito, considerando a documentação apresentada se encontrar em conformidade com a legislação vigente, apresenta parecer que defere o mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes. |
| Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente | -Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; |
| Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga | -5.17 – Processo: PRO 18381/2012 – JANNAILSON CALIXTO MARTINS . Assunto: Registro de Empresa. Relator: Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga . Na ocasião convida o profissional para exposição. |
| Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga | -Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de registro de firma no âmbito do |

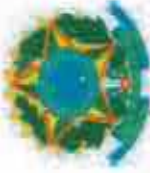
Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and a date '11' near the top right.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|--|
| <p>G.P.Pitanga</p> | <p>CREA-PB, considerando que o mérito foi analisado pela CEEE e indeferido em função das limitações do profissional, Técnico em Eletromecânica, tendo a CEEE, em seu parecer, sugerido alteração no objetivo social da empresa, ou ainda a contratação de um profissional de nível superior; considerando que nos termos do recurso apresentado não contem nenhum fato novo ao processo, apresenta parecer pelo indeferimento do mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.18 –Processo: RPJ 19461/2012 – CONSTRUTEO CONST. INCORP. E TEC. OBRAS. Assunto: Registro de Empresa. Relator: Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga</p> | <p>-Procede relato dos autos que tratam de solicitação de registro da firma no âmbito do CREA-PB; considerando que o mérito foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, tendo a mesma deferido pelo mérito "ad-referendum", considerando a documentação apresentada se encontrar em conformidade com a legislação vigente; considerando que consta contra a requerente autos de infração, por falta de registro no âmbito do CREA-PB, apresenta parecer que deferir o mérito condicionando o registro ao pagamento dos autos de infração. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.19 – Processo:PRO 18908/2012 – PARADIGMA CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Eng. Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga</p> | <p>-Procede relato dos autos considerando a solicitação de inclusão da responsabilidade técnica do profissional Armstrong Belarmino de Araújo, no quadro técnico da empresa PARADIGMA CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA, considerando a documentação apresentada pela interessada se encontrar em conformidade com a legislação vigente; considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica que sugere pelo deferimento do mérito condicionado a regularização dos autos de infração lavrados contra a empresa, apresenta parecer que se acosta a sugestão da Assessoria Técnica. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |

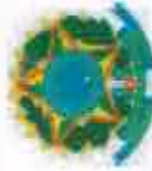
Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name "Frederico Augusto" and a date "12/08/2012".



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|--|---|
| <p>Eng.^o Agr.^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.20 –Processo:PRO 19378/2012 – MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA. Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Eng. Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga</p> | <p>-Procede relato dos autos, que tratam de inclusão de responsabilidade técnica do Eng.Civ. Fábio Giovanni Xavier de Oliveira, no quadro técnico da empresa MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA, considerando a documentação apresentada pela interessada; considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica que sugere pelo deferimento do mérito condicionado a modificação os horários de trabalho do profissional indicado nas empresas Rehabilitar Engenharia Ltda e Marcolino Edificações Ltda, para atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 18, da res. Nº 336/89 – CONFEA; apresenta parecer que se acosta a sugestão da Assessoria Técnica, pelo deferimento do mérito condicionado ao pagamento a modificação os horários de trabalho do profissional indicado nas empresas Rehabilitar Engenharia Ltda e Marcolino Edificações Ltda, para atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 18, da res. Nº 336/89 – CONFEA. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng.^o Agr.^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.21 –Processo:PRO 20149/2013 – RIVALDO DA SILVA AMORIM. Assunto: Anotação de ART. Relator: Eng. Civ. Frederico Augusto G.P. Pitanga. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng.Civ. Frederico Augusto G.P.Pitanga</p> | <p>--Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria.</p> |
| <p>Eng.^o Agr.^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-5.22 –Processo:JPA 77853/2012 – SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 689/2012, de 05/11/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00077853/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a "anotação de responsabilidade técnica" na</p> |

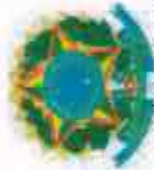
[Handwritten signatures and notes in the right margin, including names like 'Du', 'Maurício', and 'Frederico']



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|--|
| | <p>prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia definem em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica – ART[™]; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento, apresenta parecer do relator que indefere o mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^º Agr^º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.23 –Processo:JPA 79673/2012 – CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato dos autos, considerando o recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 584/2012, de 03/09/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00079673/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a “anotação de responsabilidade técnica” na prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia definem em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica – ART[™]; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento, apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^º Agr^º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.24 –Processo: JPA 78384/2012 – MARE CIMENTO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato dos autos, que tratam de recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 579/2012, de 03/09/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00078384/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a “anotação de responsabilidade técnica” na</p> |

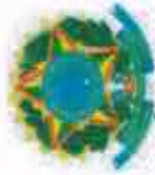
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Maurício Timótheo de Souza' and 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and various initials and dates.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|---|
| | <p>prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia, define em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica – ART”; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento, apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.25 – Processo: JPA 78382/2012 – CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 583/2012, de 03/09/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00078382/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a “anotação de responsabilidade técnica” na prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia definem em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica – ART”; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento; apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.26 – Processo: JPA 79669/2012 – MARE CIMENTO LTDA. Assunto. Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato dos autos, que tratam de recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 579/2012, de 03/09/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00078384/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui, a “anotação de responsabilidade técnica” na</p> |

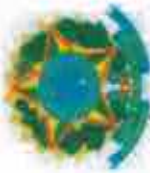
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Maurício Timótheo de Souza' and 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and various initials and dates.]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|---|
| | <p>prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia definem em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica - ART"; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento, apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Engº Agrº Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.27 -Processo: JPA 78378/2012 - MARE CIMENTO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato do Processo considerando o recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 580/2012, de 03/09/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00078378/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia definem em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica - ART"; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento, apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Engº Agrº Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.28 -Processo: JPA 79684/2012 - MARE CIMENTO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato do Processo considerando o recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 519/2012, de 03/09/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00079684/12, em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca, que a Lei Nº 6.496/77, institui, a, "anotação de responsabilidade técnica" na</p> |

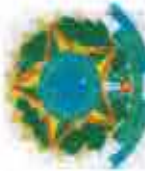
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Maurício Timótheo de Souza' and 'Giucélia Araujo de Figueiredo', and dates like '03/09/12' and '16/09/12'. There are also some illegible scribbles and initials.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia, define em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica - ART"; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento; apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | <p>Eng.º Agr.º Glucélia Araujo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.29 -Processo: JPA 79694/2012 - MARE CIMENTO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| | <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato do Processo considerando o recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 518/2012, de 06/08/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00079694/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia definem em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica - ART" considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento, apresenta parecer que indefere o mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | <p>Eng.º Agr.º Glucélia Araujo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.30 -Processo: JPA 79678/2012 - MARE CIMENTO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| | <p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p> | <p>-Procede relato do processo considerando o recurso interposto pela empresa acerca da Decisão CEEC Nº 548/2012, de 06/08/12, que decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no A.I. JPA 00079678/12 em decorrência da falta de ART de contrato obra/serviço; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que em seu bojo destaca: que a Lei Nº 6.496/77, institui a "anotação de responsabilidade técnica" na</p> |

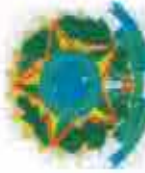
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Maurício Timótheo de Souza' and 'Glucélia Araujo de Figueiredo', and various initials and dates.]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

| | | |
|---|--|--|
| | | <p>prestação de serviços de engenharia; arquitetura e agronomia, define em seu art. 1º, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia a arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica - ART"; considerando que a fabricação de concreto se enquadra no disposto na lei em comento; considerando o parecer exarado pelo relator que indefere o mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.31 -Processo: JPA 85151/2012 - VETOR EMPREEND. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | | <p>-Procede relato do processo considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração de PCMAT para atender o Edifício Mar do Bessa; considerando que a interessada apresentou defesa dentro do prazo e eliminou o fato gerador de forma intempestiva; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.32 -Processo: JPA 82393/2012 - RADIAL INCORP. E CONST. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | | <p>-Procede relato do processo, considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração de PCMAT; considerando que a interessada apresentou defesa dentro do prazo, no entanto, não eliminou o fato gerador, tendo o mesmo contratado um profissional na modalidade arquitetura, especialista, conforme RRT apresentada; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito</p> |

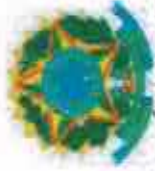
Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name "Antonio Mousinho Fernandes Filho" and other illegible signatures.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>com o pagamento de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.33 –Processo: JPA 82898/2012 – JBS CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração de PCMAT; considerando que a interessada apresentou defesa fora do prazo estabelecido, no entanto, eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.34 –Processo: JPA 82079/2012 – MASSAI CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração de PCMAT referente à construção de uma habitação multifamiliar; considerando que a interessada apresentou defesa no prazo estabelecido, no entanto, não eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.35 –Processo: JPA 82172/2012 – ALEX SOUSA COSTA. Assunto: Interposição de Recurso.. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o</p> |
| | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |

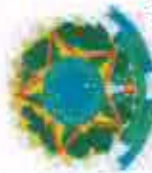
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio Mousinho Fernandes Filho' and 'Alex Sousa Costa', and various initials and dates.]



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|---|
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração de PCMAT referente à construção de uma habitação multifamiliar; considerando que a interessada não apresentou defesa no prazo estabelecido e não eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.36 –Processo:JPA 82173/2012 – COMPEC ENG⁸, COM. E CONST. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso.Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng⁸ Agr⁸ Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede relato do processo considerando a notificação lavrada em favor da empresa em comento, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica do planejamento e elaboração de PCMAT; considerando que a interessada apresentou defesa fora do prazo estabelecido, no entanto eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido, apresenta parecer que indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.37 –Processo:JPA 79481/2012 – CONSTRUNETO CONST. E COM. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-Procede relato do processo considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº. 660/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de responsável técnico na modalidade engenharia civil; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto não eliminou o fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa.</p> |
| <p>Eng⁸ Agr⁸ Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede relato do processo considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº. 660/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de responsável técnico na modalidade engenharia civil; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto não eliminou o fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-Procede relato do processo considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº. 660/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de responsável técnico na modalidade engenharia civil; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto não eliminou o fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa.</p> |

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio Mousinho Fernandes Filho' and 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and dates like '15/12/2012' and '20/12/2012'. There are also some illegible scribbles and initials.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;

5.38 -Processo:JPA 151060/2011 - CONVIL CONST. VIEIRA LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.

-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria.

-5.39 -Processo:JPA 79460/2012 - M^º DAS GRAÇAS MOURA DE LIMA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.

-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 563/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de ART de ampliação residencial com pavimento superior e área de 128,00m²; considerando que a interessada apresentou parecer que interpostivamente, no entanto não eliminou o fato gerador, apresenta parecer conforme indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.

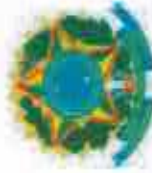
-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;

-5.40 -Processo:JPA 75527/2012 - JANEIDE BEZERRA DA SILVA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.

-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC/AGRIMENSURA Nº 544/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de ART de reforma do pavimento térreo e ampliação, com área total de 273,00m², sendo 145,00m² (pavimento térreo) e 128,00m² (pavimento superior); considerando que a interessada não apresentou defesa no prazo estabelecido em cumprimento com os ditames da legislação vigente, no entanto, houve regularização do fato gerador de forma intempestiva, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo

| | |
|--|--|
| Eng ^º Agr ^º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | Eng ^º Agr ^º Antonio Mousinho Fernandes Filho |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | Eng ^º Agr ^º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | Eng ^º Agr ^º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho |

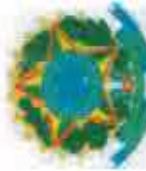
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio Mousinho Fernandes Filho', 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and 'Janeide Bezerra da Silva'. There are also some numbers and dates written in the margins.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.41 –Processo: IPA 77750/2012 – JOÃO BATISTA SAMPAIO. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 621/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de ART de construção de edificação unifamiliar térrea sem laje; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto, não houve regularização do fato gerador, apresenta parecer exarado que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.42 –Processo: IPA 77785/2012 – JOÃO BATISTA SAMPAIO. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 616/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de ART de construção de edificação unifamiliar, com 80,00m²; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto, não houve regularização do fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.43 –Processo: JPA 77183/2012 – ALUIZIO BARBOSA DE LIMA. Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca</p> |
| | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| | <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | |
| | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| | <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | |
| | <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| | <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho</p> | |

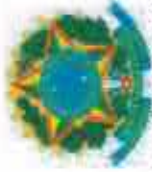
[Handwritten signatures and notes in the right margin, including names like 'Antonio Mousinho' and 'Aluizio Barbosa de Lima' and dates like '22/05/2012']



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

| | |
|--|---|
| <p>Fernandes Filho</p> | <p>da Decisão da CEEC Nº 730/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de ART pelo projeto arquitetônico e telefônico de uma edificação comercial; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto, não houve regularização do fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.44 –Processo: JPA 81111/2012 – SAULO DE OLIVEIRA E SILVA. Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 707/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de ART pela construção de três casas residenciais com 1 pavimento e área de 144.00m²; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto, não houve regularização do fato gerador; considerando que ao apresentar recurso da decisão o interessado apresentou RRT, comprovando a eliminação do fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.45–Processo: JPA 75493/2012 – BOUGAINVILLE URBANISMO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 731/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de profissional habilitado em empresa com registro no âmbito do CREA-PB; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto, não houve regularização do fato gerador; considerando as alegações da interessada no recurso interposto; considerando que em 16/01/13,</p> |

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio Mousinho', 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and 'Fernandes Filho', along with dates and other markings.]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | | |
|--|---|---|
| | | <p>empresa notificada regularizou o fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.46 –Processo: ICG 80123/2012 – ALEXANDRE CUNHA LIMA DE OLIVEIRA. Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| | <p>Eng. Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria.</p> <p>-5.47 –Processo: IPA 78614/2012 –CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria.</p> |
| | <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> <p>Eng. Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-5.48 –Processo: JPA 81926/2012 – MITCHELINE MAHON DE OLIVEIRA.Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC/AGRIMENSURA Nº 670/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente aos projetos estrutural e telefônico de uma construção comercial com três pavimentos e área de 316,00m²; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa tempestivamente e houve a regularização do fato gerador; considerando as alegações da interessada e o interesse em regularizar a situação, no entanto, houve descontinuidade do processo em razão das arts terem sido invalidadas e só em 13/12/12 houve validação da ART que regularizou o fato gerador, apresenta parecer que alega a intenção da interessada em regularizar a situação e, portanto, deferir pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à</p> |
| | <p>Eng. Agr^o</p> | |

Eng. Agr^o

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Antonio Mousinho Fernandes Filho' and a date '24/12/12']



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|---|
| <p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.49 –Processo: IPA 71217/2011 – ELAINE ALVES FERREIRA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho.</p> | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC/AGRIMENSURA Nº 592/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica pelos projetos e execução na construção residencial e comercial com laje; considerando que a interessada não apresentou defesa no prazo estabelecido, no entanto, houve parte da regularização do fato gerador; (apenas na área térrea); considerando as alegações da interessada no recurso interposto, alegando não deter condições financeiras para proceder à regularização na totalidade, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.50 –Processo: JPA 78324/2012 – MARIA LUCIA ALVES FARIAS. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho</p> | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEE Nº 163/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto telefônico de uma habitação unifamiliar, com área de 344,00m²; considerando que a interessada não apresentou defesa a notificação no prazo estabelecido, tendo o processo julgado a revesa; no entanto, ao apresentar recurso ao plenário, houve regularização do fato gerador; considerando as alegações da interessada no recurso interposto, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> |

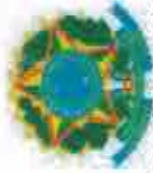
(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

| | |
|--|--|
| Presidente | <p>-5.51 -Processo: JPA 82031/2012 - RENATA ARAUJO DE MEDEIROS. Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC/AGRIMENSURA Nº 753/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto estrutural, construção de duas unidades com área total de 109,94m2; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa da notificação intempestivamente e regularizou o fato gerador, conforme documentação comprobatória apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.52 -Processo: ICG 80094/2012 - MANOEL ALVES. Assunto: Interposição de Recurso..Relator: Eng. Civ.Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 727/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica de ampliação com reforma de habitação unifamiliar; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa da notificação, tendo o processo sido julgado a revelia, no entanto, no recurso interposto ao plenário, comprova a regularização do fato gerador, conforme documentação comprobatória apresenta parecer que defere pelo cancelamento da notificação e o consequente arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | |
| Eng.º Agr.º Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente | |
| Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | |
| Eng.º Agr.º Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente | |

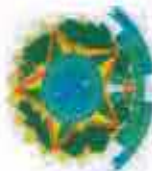
(Handwritten signatures and notes in the right margin)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | | |
|--|---|--|
| | Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 485/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica de ampliação com reforma de habitação unifamiliar; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa da notificação, tendo o processo sido julgado a revelia, no entanto, no recurso interposto ao plenário, comprova a regularização do fato gerador, conforme documentação comprobatória apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | Eng. ^o Agr. ^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.54 -Processo: JPA 76283/2012 – ANTONIO MEDEIROS SOBRAL NETO, Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| | Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | <p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para uma melhor fundamentação da matéria.</p> |
| | Eng. ^o Agr. ^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-5.55 -Processo: ICG 80043/2012 – SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| | Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 114/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica de fiscalização de obras de construção e ampliação de subestações da Energisa – Borborema; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa intempestivamente, no entanto, não eliminou o fato gerador quando do seu julgamento no âmbito da CEEE, considerando que no recurso interposto ao plenário, comprova a regularização do fato gerador, conforme documentação comprobatória apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | Eng. ^o Agr. ^o Giucélia Araújo de Figueiredo | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> |

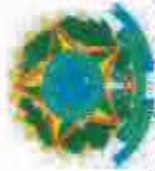
Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|---|---|
| Presidente | <p>-5.56 –Processo: JPA 79660/2012 – EDUARDO PYRRHO DE OLIVEIRA Assunto: Interposição de Recurso.. Relator: Eng. Mec.José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Mec. José Leandro da Silva | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEE Nº 121/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não sanou o fato gerador; considerando que a interessada em seu recurso alega que contratou um profissional de nível médio, no entanto por decisão da CEEE, contratou em seguida um profissional de nível superior, considerando que a mesma não sanou o fato gerador; apresenta parecer que destaca não haver fato novo ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEEE. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; - 5.57 –Processo: ESA 77401/2012 – ROSANGELA G. DANTAS – VITORIA TOLDOS. Assunto: Interposição de Recurso.. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Mec. José Leandro da Silva | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEMMQ Nº 088/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não sanou o fato gerador; considerando que a interessada em seu recurso alega que trabalha na área de told e opera com grandes dificuldades financeiras; considerando que a mesma não sanou o fato gerador, apresenta parecer que destaca não haver fato novo ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEMMQ. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.58 –Processo: ICG 80118/2012 – RT EMPREENDIMENTOS LTDA. Assunto: Interposição de Recurso.. Relator: Eng. Mec.José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |

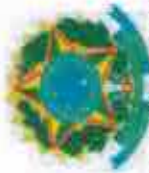
Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

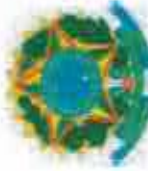
| | |
|---|---|
| Eng. Mec. José Leandro da Silva | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 738/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada alega que procedeu com o registro da mesma junto ao CREA-PB, no entanto, o deferimento do pleito dependia de processo que se encontrava em tramitação junto ao órgão, concernente a baixa de ART's, requerido pelo responsável técnico, apresenta parecer que destaca não haver fatos novos, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng. ^a Agr. ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.59 –Processo: ICG 80062/2012 – UILERMANO BARBOSA DE LIMA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Mec. José Leandro da Silva | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEGM Nº 22/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada em seu recurso não apresenta nenhum fato novo ao processo, apresenta parecer que destaca não haver fato novo ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEEC/AGRIMENSURA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| Eng. ^a Agr. ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.60 –Processo: ICG 68969/2011 – MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| Eng. Mec. José Leandro da Silva | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEGM Nº 24/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não sanou o fato.</p> |

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'José Leandro da Silva', 'Giucélia Araújo de Figueiredo', and 'Mec. José Leandro da Silva Neto'. There are also some illegible scribbles and a date '29' visible.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

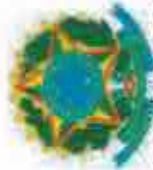
| | |
|--|---|
| | <p>gerador, considerando que a interessada em seu recurso não apresenta nenhum fato novo ao processo, apresenta parecer que destaca não haver fato novo ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEEC/AGRIMENSURA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.61–Processo:JPA 81986/2012 – IENA CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Interposição de Recurso.. Relator: Eng. Mec.José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC/AGRIMENSURA Nº 650/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a notificação foi procedida por reincidência; considerando que a interessada alega não haver interesse da empresa continuar operando na área, não fazendo, portanto, sentido regularizar o fato gerador, alega inclusive prejuízos sofridos financeiros; apresenta parecer que destaca não haver fatos novos ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEEC/AGRIMENSURA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.62 –Processo:JPA 81228/2012 – NEWTON SOUZA DA CUNHA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec.José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Registra que o processo se encontra em diligência, para melhor fundamentar a matéria.</p> |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| <p>Eng. Mec.José Leandro da Silva</p> | |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| <p>Eng. Mec.José Leandro da Silva</p> | |
| <p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| <p>Eng. Mec.José Leandro da Silva</p> | |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

| | |
|--|---|
| | <p>constitui infração a legislação; considerando que a interessada alegou haver adotados todos os procedimentos necessários para o registro do CREA-PB no âmbito do CREA-PB no CREA-ES, cidade da qual a pessoa jurídica se encontra situada, foi somente oficializada em agosto de 2012; considerando que a interessada não regularizou o fato gerador, apresenta parecer que destaca não haver fatos novos ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEEC/AGRIMENSURA. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.64 –Processo:IPA 7779/2012 – BANDA MAGNÍFICOS PROD. E EVENTOS ART. LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEE Nº 140/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à instalação de sonorização e iluminação de um evento na cidade de Patos-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada procedeu à regularização do fato gerador fora do prazo estabelecido, alegando desconhecimento da notificação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com o pagamento de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.65 –Processo:IPA 78612/2012 –CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Registra que o processo se encontra em diligência, para melhor fundamentar a matéria.</p> |
| <p>Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| <p>Eng. Mec. José Leandro da Silva</p> | |
| <p>Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | |
| <p>Eng. Mec. José Leandro da Silva</p> | |
| <p>Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido</p> <p>-5.66 –Processo: ICG 72617/2012 – NEO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião</p> |

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including names like 'José Leandro da Silva' and 'Giucélia Araújo de Figueiredo'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|--|
| <p style="text-align: center;">Eng. Mec. José Leandro da Silva</p> | <p>convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 361/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de comprovação do registro da empresa no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada não sanou o fato gerador, considerando que a interessada em seu recurso alega que deu entrada no registro, com profissional habilitado, apresenta parecer que destaca não haver fato novo ao processo, indefere o mérito com o pagamento de multa estabelecida conforme decisão da CEEE. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> |
| <p style="text-align: center;">Eng.^a Agr.^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.67 –Processo: JPA 75490/2012 – MARE CIMENTO LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng.Mec.José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p style="text-align: center;">Eng. Mec. José Leandro da Silva</p> | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC Nº 581/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de pagamento da anuidade relativa ao exercício de 2012 da empresa junto ao CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada alega que a notificação é impropriedade, vez que a Concreteira, atua apenas no fornecimento de concreto àqueles efetivamente responsáveis pela execução das obras, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com o pagamento de multa estabelecida conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> |
| <p style="text-align: center;">Eng.^a Agr.^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.68 –Processo: ICG 80378/2012 – JOSENILDA BATISTA D. DE MORAIS. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec.José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p style="text-align: center;">Eng. Mec. José Leandro da Silva</p> | <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEA Nº 062/12, que negou provimento ao mérito; considerando a falta de pagamento das anuidades relativas ao exercício de 2007 a 2012 da empresa junto ao CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a</p> |

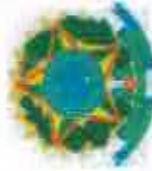
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'José Leandro da Silva' and a date '32']



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

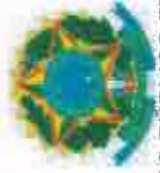
| | | |
|--------------------|--|---|
| | | <p>interessada alega no recurso a impossibilidade de proceder à regularização do fato gerador, vez que se encontra sem atividade e com grandes dificuldades financeiras, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com o pagamento de multa estabelecida conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.69 –Processo: JPA 79677/2012 – RICARDO RAMOS DE QUEIROZ. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC/AGRIMENSURA Nº 649/12, que negou provimento ao mérito; considerando a notificação em razão da ausência de pagamento de anuidade no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada procedeu desconto da anuidade através de consignação estabelecida na parceria existente entre o DER-PB e o CREA-PB, cujo desconto foi procedido no mês de maio e repassado no mês de junho, apresenta parecer que entende que o interessado não poderá ser penalizado pelo repasse no mês subsequente, deferir pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| | <p>Eng.º Agr.º Glucélia Araujo de Figueiredo Presidente</p> | |
| | <p>Eng. Mec. José Leandro da Silva</p> | |
| <p>EXTRA-PAUTA</p> | <p>Eng.º Agr.º Glucélia Araujo de Figueiredo Presidente</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>5.70 – Homologação dos Processos de inclusão de responsabilidade técnica "AD-REFERENDUM" do Plenário, considerando a prerrogativa da Presidente em atender de forma célere as necessidades do profissional; processos: <i>Inclusão Responsabilidade Técnica: PRO 19097/2012-ELY CONSTRUÇÕES LTDA; Registro de Firma: RPJ 18103/2012-ROSEMARY BARBOSA ALBUQUERQUE e Cadastro de Instituição de Ensino: PRO 9395/2011 – FUNETEC – FUND. DE EDUC. TECNOLÓGICA DA PB.</i></p> <p>-Submete a mesa e a consideração dos presentes apreciação de assunto "Extra-Pauta", considerando a necessidade premente do Regional em atendimento as recomendação do CONFEA; considerando o disposto nas Resoluções Nº 1.030/10, que institui o Programa PRODESU; considerando o interesse do CREA-PB na captação de recursos</p> |

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Glucélia' and other illegible signatures.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | |
|-----|---|--|
| 6.0 | Interesses Gerais | <p>provenientes do Programa PRODESU para o exercício 2013; considerando o Programa PRODESU – CONFEA, submete a Proposta para os Projetos II A Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização do Sistema – PRODAFISC e I A Programa de Representação Institucional para participação de representantes do CREA-PB nas reuniões constantes do calendário oficial do CONFEA, para captação de recursos junto ao CONFEA, que posta em votação, à proposta foi aprovada por unanimidade;</p> <p>-Proposta de Voto de Pesar, pelo falecimento do professor Genaro Dornellas, titular do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, no mês próximo passado, que posta em votação à proposta foi aprovada por unanimidade;</p> <p>-Submete prorrogação de tempo regimental por mais 30 minutos, tendo sido aprovada por unanimidade.</p> |
| 6.0 | Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente | <p>-Homenagem pela Passagem do "Dia Internacional da Mulher". Registra para conhecimento as festividades promovidas pelo CREA-PB alusivas a data a exemplo da realização de Congracamento as servidoras e Conselheiras, ocorrido na última sexta-feira passada, nas dependências da MUTUA-PB; confecção de faixa e matérias publicadas em jornal local; Fan-Page e Home-Page do CREA-PB.</p> <p>-Em seguida convida a Ouvidora Engº Alméria Saraiva Carniato, para prestar singela homenagem às Conselheiras e servidoras presentes.</p> |
| 7.0 | Engº Alméria Saraiva Carniato Ouvidora | <p>-Faz leitura de Poema da Poetisa Cora Coralina em homenagem as mulheres, sob aplausos dos presentes. Finaliza agradecendo à atenção de todos.</p> |
| 7.0 | Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo | <p>-Agradece a presença dos colegas pela colaboração ao bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão.</p> |
| | Presidente | <p><i>[Handwritten signature]</i></p> |
| | Secretário | <p><i>[Handwritten signature]</i></p> |
| | Conselheiros | <p><i>[Handwritten signature]</i></p> |
| | | <p><i>[Handwritten signature]</i></p> |
| | | <p><i>[Handwritten signature]</i></p> |



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |